

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES**

**(Alunos NEE 2020/2021)**

**CONCURSO PÚBLICO: CPU\_Nº 1-20\_TRANSPORTES NEE**

### **1.ª OUTORGANTE:**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS, PORTO**, com sede em Praça Pedro Nunes, 4050-466 Porto, Contribuinte Fiscal n.º 600083624, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por AERF, e representada neste ato por Agostinho Sequeira Guedes na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com poderes para o ato;

E

### **2.ª OUTORGANTE:**

**LINHAS FAVORÁVEIS - TRANSPORTES UNIPessoal LDA.**, contribuinte n.º 513617736, com sede na Avenida do Tapadinho 138, 4500-708 Nogueira da Regedoura, aqui representada por Rui Fernando dos Santos Prazeres, na qualidade de representante legal, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIO, com poderes para o ato;

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES (PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS)**, mediante Concurso Público Urgente, ao qual foi atribuída a Ref.ª **CPU\_Nº 1-20\_TRANSPORTES NEE**, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do AERF de 18 de setembro de 2020 e que se subordinará às cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **(Objeto)**

Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se à realização da prestação de serviços de transportes escolares para os alunos com necessidades educativas especiais (NEE) do AERF, no ano letivo 2020/2021, nos termos e condições previstas no Programa, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no

*Concurso Público Urgente CPU\_Nº 1-20\_TRANSPORTES NEE*, e, com a proposta por si apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(Prazo de Execução)**

O presente contrato de prestação de serviços será executado durante o ano letivo de 2020/2021, de acordo com o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 6906-B/2020, de 03 de julho.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **(Preço Contratual)**

3.1. O valor da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de **12 304,60 € (doze mil trezentos e quatro euros e sessenta centavos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a:

Lote 08 - Valadares – Cedofeita - Valadares - 5 273,40 €;

Lote 10 - Serzedo – Vilar de Andorinho – Cedofeita – Vilar de Andorinho - Serzedo - 7 031,20 €.

3.2. O preço mencionado no ponto anterior pode ser reduzido em virtude das eventuais alterações ao calendário escolar (greves, etc.).

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **(Faturação)**

4.1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Revisão de Preços)**

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Obrigações do Adjudicatário)**

São obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar antes do início da prestação do serviço cópia do certificado do motorista a alocar a cada rota/Lote da presente prestação de serviço e certificado de registo criminal do mesmo (conforme artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 13/2016, de 17 de abril), obrigando-se a manter o mesmo motorista para respetiva rota/Lote ao longo da execução do contrato, salvo autorização expressa do AERF quanto à sua substituição;
- b) Assumir integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante o AERF pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à prestação de serviços em causa;
- c) Realizar a prestação de serviços de acordo com os percursos e horários indicados pelo Agrupamento;
- d) Utilizar veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor (nomeadamente Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro);
- e) Assegurar o cumprimento do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março;
- f) Não podem ser acumuladas rotas, sendo obrigatório o transporte dos alunos segundo as rotas definidas no Caderno de Encargos;

g) Assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) (adiante, CCP).

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(Cessão)**

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do AERF para o efeito.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(Incumprimento do Contrato)**

9.1. Nos casos em que injustificadamente o Adjudicatário recuse efetuar algum dos percursos ou se atrase na sua realização, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a prestação de serviços a outro prestador, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Adjudicatário.

9.2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

9.3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário previstas no presente contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o AERF poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- a) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando o Adjudicatário não efetuar a prestação de serviços nos prazos contratados;
- c) Quando o Adjudicatário não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não realize a prestação de serviços com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo AERF.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**(Gestor do Contrato)**

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato

[REDAÇÃO OCULTADA]

**CLÁUSULA 11.ª**

**(Compromisso)**

11.1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação em vigor ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 126.

11.2. Os encargos inerentes ao presente contrato cumprem os imperativos legais em termos de cabimentação orçamental e plurianualidade da assunção de compromissos, por força do despacho da Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação, realizado nos termos e para os efeitos do no n.º 2 do Despacho n.º 6989/2020, de 1 de julho, publicado no DR, 2ª. Série, nº 131, de 8 de julho.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**(Efeitos do Contrato)**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, no Porto a 1 de outubro de 2020, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS, PORTO**

Assinado por: **AGOSTINHO SEQUEIRA GUEDES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2020.10.01 15:21:12+01'00'



---

**O ADJUDICATÁRIO**  
**Linhas Favoráveis**  
**Transportes, Unipessoal, Lda.**  
*Cont. 513 617 736*  
**Av. do Tapadinho, 138**  
**4500-708 Nogueira Regedoura**

*Rui Prazeres*

---